

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Código:	POP.06
		Revisão:	Nº 03
		Emissão:	01/08/2018
	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PORTARIA 344/98	Periodicidade da Revisão: Anual	

Elaboração	Nome/Cargo:	Bianca R. da Costa/Farmacêutica	Rubrica:	Data: 30/05/2022
Revisão	Nome/Cargo:	Daniella M. Milani/ Farmacêutica	Rubrica:	Data: 30/05/2022
Aprovação	Nome/Cargo:	Bianca R. Costa / Farmacêutica	Rubrica:	Data: 30/05/2022

Objetivo: padronizar a dispensação dos medicamentos da farmácia.

Áreas envolvidas: área de dispensação.

Responsabilidades: é de responsabilidade dos profissionais farmacêuticos e de todos os atendentes da farmácia.

Material necessário: caneta, carimbo, computador, etiquetas adesivas, medicamentos, receitas.

Procedimentos:

- As substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contêm devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico.
- A dispensação destes medicamentos deve ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo proibida a delegação da responsabilidade sobre o controle dos medicamentos a outros funcionários.
- O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições e só pode aviar ou dispensar os medicamentos quando todos os item da receita e da Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos.
- A Receita de Controle Especial e a Notificação de Receita devem estar preenchidas de forma legível, com a quantidade escrita em algarismos arábicos e por extenso. Sem emenda ou

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Código:	POP.06
		Revisão:	Nº 03
		Emissão:	01/08/2018
	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PORTARIA 344/98	Periodicidade da Revisão: Anual	

rasura. Também devem estar preenchidos o nome e o endereço completo do paciente e a data de emissão.

- O prazo de validade para as Receitas de Controle Especial é válido por 30 dias a partir da data de preenchimento, exceto para as prescrições de medicamentos da lista C3.
- O carimbo não é obrigatório na Receita de Controle Especial nem na Notificação de Receita quando os dados do profissional estiverem impressos no cabeçalho da receita ou no campo do emitente, respectivamente. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, ele deverá identificar sua assinatura manualmente (desde que legível) ou com carimbo, constando também a inscrição no conselho profissional.
- Cirurgiões-dentistas e médicos veterinários podem prescrever substâncias sujeitas a controle especial (exceto a lista C4) desde que para uso odontológico e veterinário, respectivamente.
- No caso de prescrições veterinárias, a Receita de Controle especial ou Notificação de Receita deve conter o nome e o endereço completo do proprietário e a identificação do animal.
- Aplicam-se aos produtos sujeitos a controle especial as mesmas regras de substituição dos demais medicamentos. Portanto, há intercambialidade entre o medicamento de referência e o genérico e também entre o medicamento de referência e o similar equivalente (Resolução RDC nº 58/2014 da Anvisa). Também devem ser observada a seguinte regra: nas farmácias públicas a prescrição deve ser feita obrigatoriamente pelo nome genérico e a dispensação respeitará a disponibilidade de produtos.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Código:	POP.06
		Revisão:	Nº 03
		Emissão:	01/08/2018
	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PORTARIA 344/98	Periodicidade da Revisão: Anual	

- Medicamentos sujeitos a controle especial não podem ser devolvidos ao estabelecimento, exceto produto com defeito.
- Medicamentos sujeitos a controle especial não pode ser fracionados.
- A escrituração da farmácia pública deve ser feita através do Hórus.
- Apresentar balanços com a movimentação de estoques dos medicamentos sujeitos a controle especial para visto e conferência pela Vigilância Sanitária do município. Os balanços contêm duas partes: balanço completo (que resume as quantidades iniciais, quantidades de entradas, saídas, perdas e saldo final em estoque no período) e balanço de aquisições (que contêm a descrição de todas as aquisições, com número de nota fiscal, identificação do fornecedor e quantidade adquirida).
- Esses balancetes são trimestrais e anuais. Os trimestrais devem ser entregues até 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, contendo a movimentação do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre, respectivamente. O balancete anual deve ser entregue até 31 de janeiro do ano subsequente.
- Os balanços, assim como documentos referentes às entradas e saídas, contendo substâncias da lista C2 devem ser arquivados no estabelecimento por cinco anos.